



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 069.09.2023.**

Em, 18 de Setembro de 2023.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

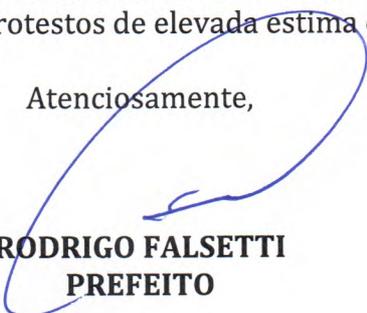
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar nº 1.559, de 13/09/2023, em virtude de haver ocorrido equívoco no teor original com citação de dispositivo de legislação não existente no ordenamento jurídico deste Município.

Com o novo texto ora proposto, além de retificar a incorreção tornará desnecessária futura alteração no caso de modificações na legislação atualmente em vigor.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 43, DE 2023.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 1.559, de 13 de Setembro de 2023.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 1.559, de 13 de Setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“  
**Art. 2º** A Assistência Financeira Complementar, não se aplica ou reflete sobre demais benefícios e vantagens, pecuniários ou não, fixos ou variáveis, de natureza pessoal dos servidores, dispostos na legislação específica.  
”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

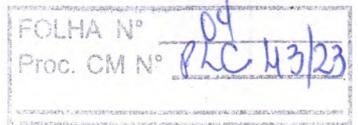
## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 413

Página 4 de 20



Ltda, CNPJ/MF nº 14.150.824/0001-52, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área C-2, da Área C, da Gleba "I"**, situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 4.881,11 m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Complementar nº 1.255, de 17 de Setembro de 2014, alterada pelas Leis Complementares nº 1.285, de 23 de Setembro de 2015 e nº 1.293, de 26 de Outubro de 2015, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10107/2014.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.255, de 17 de Setembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**

**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da **Assistência Financeira Complementar**, aos ocupantes dos cargos, públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de "Assistência Financeira Complementar", conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada servidor.

**§ 1º** - O valor a ser repassado para cada profissional, conforme detalhamento individual, ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS;

**§ 2º** - A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Municipal de Mogi Guaçu;

**§ 3º** - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá ao Gestor de Saúde Municipal realizar o preenchimento dos dados relativos aos servidores no sistema InvestiSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**§ 4º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos em rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

**Art. 2º** A Assistência Financeira Complementar, não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos servidores, dispostos na Lei Complementar Municipal nº 205/2006, e vantagens pecuniárias variáveis previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento da Assistência Financeira Complementar, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 4º** Por força dos §§ 14 e 15 do artigo 198, da Constituição Federal, acrescidos por meio da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas com recursos financeiros repassados pela União.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Setembro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**LUCIANO FIRMINO VIEIRA**

**SE. MUN. DE SAÚDE**

**THAIS SUELEN DA SILVA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**